

Ofício nº 341/2017

Salvador - BA, 09 de junho de 2017.

Ilmo. Sr.

Heverton dos Santos Campos

MD Diretor da Central de Contratos e Convênios

Nesta

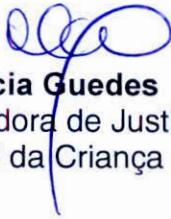
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.13657/2017** Original
Data: 9/6/2017 Hora:14:33

Senhor Diretor,

Qt.Vol.: Recebido por: creusa.cardoso

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S^a Minuta de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Plan International Brasil, de iniciativa deste Centro de Apoio, com base nas disposições do art. 46, VIII, "c", da Lei Complementar nº 11/96, para apreciação e posterior retorno a esta Centro, a fim de que sejam viabilizadas as providências subsequentes.

Cordialmente.


Márcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

EOS



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
PLAN INTERNACIONAL, COM VISTA AO
COMBATE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM
ESPECIAL O ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA SEXUAL NO ESTADO DA
BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, sediado na 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça **Marcia Luzia Guedes de Lima**, e **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, com sede na Rua dos Flamengos, Nº 20, Calhau, São Luis – Maranhão. CEP: 6507 e escritório na Praça Conselheiro Almeida Couto, 374 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-405, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.326.629/0001-51, devidamente representada pelo Gerente de Operações de Programas, **Mateus Ferreira da Silva Lotufo**, brasileiro, casado, licenciado em letras, portador do RG: [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Recife estado de Pernambuco

Considerando as disposições do art. 227 da Constituição Federal segundo o qual: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece, em seu art. 86, que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que o Ministério Pùblico é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que uma das iniciativas do Planejamento do Ministério Pùblico, na área da criança e do adolescente, é fomentar parcerias institucionais para a defesa dos direitos da criança e dos adolescentes;

Considerando a necessidade de articular e fortalecer as redes de atendimento Municipal e Estadual visando garantir às crianças e adolescentes, e suas famílias, o acesso aos direitos básicos fundamentais;

Considerando que o Estado da Bahia encontra-se, desde 2011, entre os estados o com os maiores números de notificações de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando a prevenção e o combate a todas as formas de violência, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de capacitação continuada dos atores do sistema de garantia dos direitos no que diz respeito à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem assim à prevenção e ao atendimento de vítimas do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de dialogar e sensibilizar o trade turístico para que se engaje no enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando que a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL** desenvolve no Estado da Bahia, nas cidades de Salvador, Camaçari, Mata de São João, Itaparica e Vera Cruz, o Projeto Down to Zero - Aliança Estratégica pelo fim da Exploração Sexual, que tem como objetivo geral: reduzir o número de crianças vítimas ou em situação de risco de exploração sexual nos 05 municípios sobre citados, até 2020. Além de fortalecer e monitorar as políticas públicas nos níveis locais, estadual e nacional e práticas de responsabilidade social do setor turístico. O projeto também promoverá o empoderamento das crianças e adolescentes vítimas ou em risco de exploração sexual infantil para que possam ser agentes de mudança e estarem aptas para participar de sua própria proteção.

RESOLVEM firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para assegurar às crianças e aos adolescentes, no Estado da Bahia, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cooperação técnica firmada entre o **MP/BA** e a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento à **violência sexual** no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A celebração deste instrumento não impede que os partícipes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2. O trabalho desenvolver-se-á em três etapas, a saber:

- 2.1. Articulação de estratégias para atuação conjunta, buscando o envolvimento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de implementar ações e propor soluções para os problemas detectados;
- 2.2. Suporte aos processos formativos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 2.3. Apoio ao desenvolvimento de campanhas e eventos voltados ao enfrentamento à violência sexual no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao MP/BA:

- a) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com a PLAN INTERNATIONAL BRASIL, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, bem como elaborar material que possa ser disseminado no estado, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das aludidas violações;
- b) Mobilizar os Promotores de Justiça para que adotem as medidas necessárias à concretização de ações, preventivas e repressivas, de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes,
- c) Confeccionar e distribuir material para subsidiar a atuação dos membros do MP/BA. no enfrentamento à violência sexual.
- d) Desenvolver ações de sensibilização do trade turístico, visando o engajamento do mesmo no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;

3.2. Compete à PLAN INTERNATIONAL BRASIL:

- a) Proceder à formação de profissionais, gestores, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, atores sociais vinculados a organizações da sociedade civil, famílias, adolescentes e jovens buscando a conscientização da

importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais e combate à violência sexual;

- b) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o MP/BA, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, bem como elaborar material que possa ser disseminado no estado, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das aludidas violações;
- c) Apoiar e divulgar campanhas educativas elaboradas pelo MP/BA, em especial através da impressão de peças de divulgação, mediante aprovação dos materiais desenvolvidos;
- d) Desenvolver ações de sensibilização do trade turístico, visando o engajamento do mesmo no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores. Para tanto, deverá ser elaborado planejamento de atividades para o período de vigência deste instrumento, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

Parágrafo Único - Fica acordada a realização de reuniões ordinárias trimestrais, para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação ficará a cargo do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA do MP/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s).



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA

O estabelecimento do presente Termo não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticar quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito;

CLÁUSULA DECIMA

Toda a produção intelectual e material resultante das ações de implementação do Termo, são de ambas as Partes, podendo os parceiros utilizá-los irrestritamente, sendo apenas necessário à comunicação por escrito ao outro parceiro no momento da utilização. Todos os direitos autorais, patentes, segredos de mercado, marcas registradas ou qualquer outra propriedade intelectual ("Propriedade Intelectual") pertencente a uma das Partes anteriormente à data deste Termo continuará a ser propriedade daquela Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O **MP/BA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação Técnica e não forem resolvidas na via administrativa, os Partícipes elegem o foro de Salvador - Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2017.

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Ministério Público do Estado da Bahia

Mateus Ferreira da Silva Lotufo
Gerente de Operações e Programas
Plan International - Brasil

Márcia Luzia Guedes de Lima
Procuradora de Justiça Coordenadora do CAOCA
Ministério Público do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha

2^a Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Termo de Cooperação Técnica – Plan International Brasil
Protocolo SIMP nº 003.0.13657/2017

DESPACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com minuta do Termo de Cooperação Técnica para análise e parecer.

Salvador, 14 de junho de 2017.


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.13657/2017 – PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL, ASSEGURANDO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES O DIREITO AO RESPEITO, DIGNIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 0801/2017

1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Pùblico, com a intervenção do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, e a Plan International Brasil, cujo objeto é desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento da violência sexual, assegurando às crianças e aos adolescentes, no Estado da Bahia, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, com vigência de 02 (dois) anos, admitida sua prorrogação.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 12 de setembro de 2017.

Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 0801/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 14 de setembro de 2017



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação Técnica
Expediente nº 003.0.13657/2017

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, para que seja promovida a coleta de assinaturas dos representantes legais dos Órgãos envolvidos no Termo de Cooperação Técnica que se pretende celebrar.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Coordenação de Contratos e Convênios, para fins de publicação, cadastramento e demais providências cabíveis.

Em 18 de setembro de 2017.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLAN INTERNATIONAL BRASIL
CNPJ: 02.326.629/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:57:45 do dia 07/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2018.

Código de controle da certidão: **5084.1224.EA8A.0711**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLAN INTERNATIONAL BRASIL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.326.629/0001-51

Certidão nº: 139638427/2017

Expedição: 06/11/2017, às 12:30:56

Validade: 04/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLAN INTERNATIONAL BRASIL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.326.629/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Livro 1111

Primeiro Traslado

Páginas 107/108

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANETTE TROMPETER CURI

OUTORGANTE: ANETTE TROMPETER CURI

OUTORGADA: SARA REGINA DE OLIVEIRA

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho, do ano dois mil e dezessete (2017), em diligência à Avenida Roque Petroni Jr. nº 1089, sala 114, onde eu, escrevente autorizado do 29º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, ao final nomeado, vim a chamado, comparece como outorgante, **ANETTE TROMPETER CURI**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 13.965.472-SSP-SP, CPF nº 087.008.178-05, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Verbo Divino nº 1061, ap. 11-B, Torre 7. A presente, reconhecida como sendo a própria de que trato, do que dou fé. Então, disse-me a outorgante que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, **substabelece parcialmente**, como de fato substabelecidos tem, com reserva de iguais poderes para si, na pessoa de **SARA REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, psicopedagoga, divorciada, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] domiciliada e residente na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na [REDACTED]

[REDACTED] os poderes que foram conferidos por **PLAN**

INTERNATIONAL BRASIL, fundada em 15 de dezembro de 1997, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Rua dos Flamengos nº 20, Calhau (CEP nº 65071-417), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.326.629/0001-51, nos termos da procuração lavrada nestas notas, em data de hoje, às páginas 087/089 do livro nº 1111; podendo, para tanto, tão somente usar dos seguintes poderes conferidos no mandato ora substabelecido, a seguir transcritos: "representar a OUTORGANTE: a) observando seu objeto social e sempre nos limites dos seus atos constitutivos, junto aos órgãos privados, nacionais ou estrangeiros, públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista; b) celebrar todos os tipos de acordos, convênios e contratos, sejam públicos ou privados, entre eles, contratos de locação de bens móveis e imóveis, respeitando o limite de valor estipulado de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, enfim, praticar todo e qualquer ato para o fiel e cabal desempenho deste mandato, vedado o substabelecimento. Ficando a OUTORGADA obrigada a prestar contas, quando solicitada



10832602253337.000187268-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



pela OUTORGANTE, bem como sendo certo de que fica excluído dos poderes outorgados nesta procuração, a assinatura de contratos de empréstimo e financiamentos em instituições financeiras. **O presente substabelecimento terá validade até o dia 22 de março de 2020.** Para a lavratura deste substabelecimento de procuração, solicitado pela parte contratante, foram cumpridas todas as exigências legais inerentes à legitimidade do ato, do que dou fé. Assim, feita e lida em voz alta a participante deste ato, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Emolumentos e Custas devidos: "À Tabeliã - R\$ 255,06, Estado - R\$ 72,48, ao IPESP - R\$ 49,60, Município - R\$ 5,44, Min. Público - R\$ 12,24, Registro Civil - R\$ 13,42, Tribunal de Justiça - R\$ 17,50, à Santa Casa - R\$ 2,56, Total - R\$ 428,30", (Guia nº 138). Eu, **Felippe Raphael Gomes**, escrevente, a escrevi. (assinaturas) **ANETTE TROMPETER CURI // STELA MARIA CAGNONI LERIAS MARTINS** // Este 1º (primeiro) traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de 02 (duas) páginas, com a rubrica seguinte _____ e numeradas de 01 (um) a 02 (duas), o qual foi expedido nesta data. Eu, **STELA MARIA CAGNONI LERIAS MARTINS**, Tabeliã Substituta, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público.

Em testemunho _____ da Verdade

STELA MARIA CAGNONI LERIAS MARTINS

Tabeliã Substituta

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
STELA MARIA CAGNONI LERIAS MARTINS
TABELIÃ SUBSTITUTA

PLAN INTERNATIONAL BRASIL – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Plan International Brasil, fundada em 15 de dezembro de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação religiosa ou política, que tem por objetivo contribuir para a construção de um mundo onde todas as crianças realizem seu pleno potencial, em sociedades que respeitem os direitos e a dignidade das pessoas.

ARTIGO 2º - A associação tem sede e foro na Rua dos Flamengos, nº 20 – Calhau, CEP 65071-417 - São Luís – MA, podendo desenvolver suas atividades por prazo indeterminado em todo território nacional.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do seu objetivo, a Plan International Brasil orientará suas ações no sentido de: 1. Promover o apoio humanitário, direto e indireto, na forma de prestação de serviços de assistência social e material, visando melhorar a qualidade de vida e o progresso dos direitos das crianças e adolescentes; 2. Promover o desenvolvimento comunitário centrado na criança e no adolescente que garanta o pleno cumprimento dos Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente; 3. Viabilizar compromissos de longo prazo com as crianças e adolescentes para alcançar o máximo de crianças possíveis, particularmente aquelas que estão excluídas, ou marginalizadas, com programas de excelência que promovam melhorias duradouras; 4. Alcançar maior impacto na luta contra a pobreza infantil, através da mobilização da maior quantidade possível de recursos financeiros, humanos (incluindo voluntário), e técnicos, para apoiar o maior número de crianças e adolescentes possível; 5. Alcançar maior impacto na luta contra a pobreza infantil através da colaboração com outrem, formando parcerias e alianças efetivas; 6. Facilitar a comunicação entre crianças, adolescentes e adultos de todo mundo para promover entendimento mútuo e encontrar soluções inovadoras para assegurar o pleno cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes; 7. Aplicar em todos os programas os princípios do Desenvolvimento Comunitário Centrado na Criança e no Adolescente: a) As crianças no centro de todos os programas b) Guiados pelas normas e princípios dos Direitos Humanos; c) Responsabilidade e prestação de contas; d) Inclusão e não discriminação; e) Igualdade de gênero; e f) Participação nas discussões de política pública e demais matérias de seus interesses. 8. Reconhecer e aplicar, no lugar e no momento em que forem necessárias, em função do contexto, as principais estratégias do Desenvolvimento Comunitário Centrado na Criança e no Adolescente para a elaboração de qualquer programa. a) Vinculando os programas à comunidade; b) Exigindo a prestação de contas dos atores estatais; c) Fortalecendo a capacidade da sociedade civil; d) Envolvendo o setor empresarial; e) trabalhando a incidência política; e f) Trabalhando com parcerias para obter melhor resultado. 9. Alcançar maior impacto na luta contra a pobreza infantil, através da promoção, defesa, e proteção das seguintes categorias de direitos: a) Promover os direitos para um desenvolvimento saudável desde a primeira infância. b) Promover os direitos sexuais e reprodutivos. c). Promover o direito à educação. d) Promover os direitos à água segura e a um saneamento adequado. e) Promover o direito à segurança econômica. f). Promover o direito à proteção contra todas as formas de abuso, negligência, exploração e violência. g) Promover o direito de participar como cidadãos. h) Promover os direitos à proteção, à assistência em situações de emergência e a uma capacidade de recuperação melhorada diante das ameaças naturais ou provocadas pelo ser humano.

§ 1º - A Plan International Brasil está constituída na plena observância do marco legal brasileiro, tendo objetivos e propósitos compatíveis com aqueles da Organização Plan International Inc, na forma do acordo escrito celebrado entre ambas, para uso de emblemas, símbolos, logotipos, marcas registradas, marcas de serviços, e outras marcas

identificando o nome de toda natureza e tipo, assim como em conformidade com as políticas e diretrizes fundamentais da Plan International Inc.

ARTIGO 4º - O patrimônio da Associação será formado por bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos por qualquer de suas formas jurídicas, incluindo: 1. Doações, contribuições e subvenções, 2. Direitos e bens regularmente adquiridos, 3. Recursos nacionais ou estrangeiras fornecidos por entidades nacionais ou estrangeiras, de contrapartida ou não, 4. Subsídios provenientes de programas, projetos ou atividades realizadas com o Poder Público;

ARTIGO 5º - A receita da Associação será constituída de: 1. Contribuições de seus associados, após acordo entre as partes; 2. Resultados superavitários de suas operações; 3. Remuneração por serviços técnicos prestados a terceiros; 4. Recursos provenientes de acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais; 5. Recursos provenientes da venda de produtos; e 6. Doações, ajudas, ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO 6º - A Associação primará pela adoção de estrutura organizacional eficiente e flexível, visando atender ao seu objetivo social e aos programas e projetos de sua competência.

ARTIGO 7º - A Associação não distribuirá, em nenhuma hipótese, lucros, dividendos, bonificações ou vantagem de qualquer espécie, devendo os resultados tesoureiros superavitários, verificados ao final de cada exercício, serem reinvestidos em atividades que garantam o cumprimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II. DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 8º - O quadro social da Plan International Brasil será composto de três categorias de associados: 1. **Fundadores**, categoria constituída por pessoas físicas ou jurídicas, que participaram originalmente da constituição da organização; 2. **Efetivos**, categoria constituída por pessoas físicas ou jurídicas, originalmente categorizadas como "sócios contribuintes", bem como os novos que assim forem aceitos; 3. **Beneméritos**, categoria constituída por pessoas físicas ou jurídicas indicadas por 2 (dois) associados fundadores ou efetivos e homologados por deliberação da Assembleia Geral, com o objetivo de aconselhar e orientar nos processos de definição de estratégias da Plan International Brasil.

§ 1º São direitos dos associados:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinariamente ou extraordinariamente respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste estatuto;
- Somente terão direito a votar e ser votado para os cargos eletivos nas Assembleias Gerais, os associados fundadores e efetivos, garantindo o direito de voz aos beneméritos.
- Propor ao Conselho Diretor, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;
- Participar das atividades sociais da organização;
- Ter acesso a todos os livros contábeis e financeiros, bem como a todos os planos, relatórios e relatórios independentes de auditorias.

§ 2º São deveres dos(as) associados(as):

- Cumprir as disposições estatutárias e as ordens normativas e executivas;
- Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- Colaborar com as atividades desenvolvidas pela associação, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

§ 3º As pessoas jurídicas que são associadas far-se-ão representar por um único representante legalmente investido e constituído, com poderes gerais de administração e poderes especiais para a prática do voto, junto à Associação, que também poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo da Associação.

§ 4º A inclusão ou exclusão de Associados Efetivos ou Beneméritos dar-se-á com a homologação da maioria absoluta da Assembleia Geral e com a aprovação dos Associados Fundadores. Não podem ser incluídos novos Associados Fundadores.

§ 5º Todos os membros associados, podem a qualquer momento, e voluntariamente se retirar da associação através de uma comunicação escrita para o presidente do conselho diretor. A efetivação da retirada do associado se dará a partir da data expressa na comunicação, e na falta desta, a partir da data do envio da comunicação, contudo, cabe aos demais associados ratificar tal pedido em assembleia geral, mediante registro em ata.

§ 6º A exclusão forçada dos associados só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações: a)Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Normativas e Executivas, de outras normas da associação ou por decisão da assembleia geral; b)Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 3 (três) anos; c)Comportamento incompatível com os objetivos e valores da Plan International Brasil.

§ 7º A exclusão dos Associados somente será admitida, havendo Justa Causa, de acordo com o § 6º acima, concomitantemente com o que dispõe o Art. 57 e Art. 59 do Código Civil, sempre reconhecendo o procedimento que assegure direito de defesa perante a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação de exclusão.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem subsidiariamente, nem tampouco solidariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 10 - A Associação terá em sua estrutura os seguintes órgãos: 1. Assembleia Geral; 2. Conselho Diretor; e 3. Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral, composta pelos associados constantes no artigo 8º deste estatuto, é o órgão máximo de deliberação da Associação.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a sua realização, mediante comunicação dirigida a todos os associados, seja por meio de e-mail, telegrama ou carta registrada, devendo constar obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem deliberados. Caso o comunicado seja feito por e-mail, será necessário a confirmação do recebimento do mesmo.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto social.

§ 3º - O quórum para as Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias é a maioria absoluta dos associados com direito a voto e com a representação de pelo menos um dos Associados Fundadores salvo quando da existência de quórum especial, devidamente especificado neste estatuto.

§ 4º - Fica autorizado o voto dos associados, para fins de quórum na assembleia geral, aqueles associados que não se fizerem presentes no local de fato, mas acompanharem toda a assembleia, em tempo real, por meio de aparelhos de telecomunicação interligados à internet.

ARTIGO 13 - À Assembleia Geral compete fixar as diretrizes e normas básicas de funcionamento da entidade e discutir sobre todos os assuntos que afetam o desempenho da Plan International Brasil na consecução de seu objetivo e em especial: 1. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, entre seus integrantes; 2. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando a situação assim o exige. 3. Deliberar

quanto às alterações deste Estatuto, com a aprovação mínima de 2/3 dos associados da associação com direito a voto. 4. Aprovar a inclusão, a exclusão e reconhecer a retirada de membros associados; 5. Aprovar a estratégia programática e operacional da Associação; 6. Receber e aprovar os relatórios e prestação de contas do Conselho Diretor e da associação, no final de cada ano fiscal; 7. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que façam parte ou venham a fazer parte do patrimônio da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariada pelo Secretário.

§ 2º - Nos seus impedimentos ou afastamentos temporários, as assembleias gerais da Associação serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelos seus substitutos na forma estabelecida no presente Estatuto.

ARTIGO 14 - O Conselho Diretor é composto por no máximo 8 (oito) conselheiros eleitos pela assembleia geral, sendo obrigatório, dentre eles, o preenchimento de três cargos: Presidente do Conselho, Secretário e Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão integrar o Conselho Diretor, os associados membros do Conselho Fiscal, nem os seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho Diretor cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades previstas no artigo 3º, deste Estatuto: 1. Exercer a supervisão do gerenciamento e a administração da Associação; 2. Aprovar políticas e diretrizes para que o funcionamento da Associação seja efetivo e esteja em conformidade com a Legislação 3. Selecionar, destacar e avaliar o desempenho da Gerência; 4. Aprovar anualmente orçamentos, programas anuais de trabalho, e relatórios anuais; 5. Designar os integrantes dos Comitês Eleitorais, conforme determinação do artigo 27 deste Estatuto; 6. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e 7. Proporcionar a inclusão da voz das crianças e adolescentes, através da instituição do Conselho Juvenil.

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados fundadores ou efetivos, tendo como atribuição o assessoramento técnico e fiscal da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

§ 1º - Dentre os 3 (três) associados eleitos serão escolhidos pelos seus pares, o Coordenador, o Vice-Coordenador, e o Vogal.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal, os associados que exerçam cargos no Conselho Diretor, nem os seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

ARTIGO 17 – O Coordenador convocará o Conselho Fiscal ao menos uma vez por ano, antes da Assembleia Geral.

ARTIGO 18 – Compete ao Conselho Fiscal: 1. Acompanhamento da gestão econômica e financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos e emissão de relatórios que serão apresentados à Assembleia Geral; 2. Dar parecer sobre qualquer assunto de controle ou investigação, por solicitação da Assembleia Geral, ou do Conselho Diretor; 3. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, e demais normas e orientações.

ARTIGO 19 – Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO CONSELHO DIRETOR.

ARTIGO 20º - Presidente do conselho é responsável por representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, munido de todos os poderes necessários à boa administração e desenvolvimento de suas atividades, podendo delegá-las a outro diretor ou a terceiros, no todo ou em parte, para o fiel cumprimento dos objetivos e finalidades da associação, em particular: 1. Assinar e rescindir qualquer tipo de acordo, contrato e

convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre eles: contrato de câmbio, contratos de trabalho, locação, doação, parceria, e outros; 2. Assinar cheques e praticar todos os demais atos relativos aos movimentos tesoureiros e bancários; 3. Providenciar relatórios trimestrais sobre trabalhos relacionados com o cumprimento de acordos, contratos e convênios; 4. Providenciar balancetes mensais e Balanço anual; 5. Presidir assembleias gerais fazendo cumprir as disposições deste Estatuto; 6. Convocar e presidir as reuniões do Conselho diretor; 7. Constituir procuradores e advogados, outorgando-lhes poderes gerais e especiais; 8. Autorizar a aquisição, disposição ou leasing de bens móveis; 9. Adquirir ou onerar, após homologação da Assembleia Geral, bens imóveis e direitos da associação, observadas as determinações do parágrafo único deste artigo; 10. Publicar Portarias, Resoluções, Instruções e outros atos aprovados pelo Conselho Diretor; 11. Admitir e demitir empregados; 12. Supervisionar toda a atividade técnica e administrativa, mantendo entendimentos e contatos com entidades e instituições, pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais e estrangeiras visando atingir, da maneira mais ampla possível, os objetivos e finalidade da Associação; 13. Convocar, sempre que necessário, associados para o exercício de atividades ou projetos específicos, bem como indicar o coordenador e responsável técnico por cada projeto.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos atos que impliquem na disponibilidade ou em onerar os bens e direitos do ativo da Associação, a assinaturas de contratos de empréstimos ou financiamentos, ou ainda a concessão de qualquer tipo de garantia em nome da Plan International Brasil, e ou que venha recair sobre o seu patrimônio, ou nos atos da criação ou da extinção de subsidiárias, somente terão validade jurídica e eficácia, se autorizados pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

ARTIGO 21 - Ao Secretário compete: 1. Organizar os serviços de secretaria, elaborar atas e minutas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, mantendo-os em perfeita ordem; 2. Colaborar com o Presidente do conselho diretor, assessorando-o nos trabalhos da Diretoria, sempre que solicitado; 3. Estudar, juntamente com o Presidente do conselho diretor, a realização de acordos, contratos e convênios, emitindo seu parecer técnico; 4. Substituir, quando indicado, o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 22 - Ao Tesoureiro compete: 1. Acompanhar os serviços contábeis; 2. Revisar relatórios tesoureiros periódicos e o balanço geral anual, submetendo seu parecer ao Presidente; 3. Revisar, em conjunção com o Presidente, o Orçamento Operacional Anual e submeter à aprovação durante a reunião do Conselho Diretor. 4. Revisar e assinar em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor o Balanço anual.

ARTIGO 23 - Aos demais Conselheiros do Conselho Diretor compete: 1. Apoiar o presidente na supervisão do gerenciamento e administração da Associação; 2. Apoiar, sempre que solicitado, nos assuntos de interesse da associação.

CAPÍTULO V. DO PROCESSO ELEITORAL DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 24 - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência de cada mandato.

ARTIGO 25 - As posses e exercícios das funções do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terão início no primeiro dia útil após a assinatura dos respectivos termos, lavrados em livros próprios.

ARTIGO 26 - O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida mais duas reeleições consecutivas, independente do cargo, ou seja, perfazendo 9 (nove) anos no máximo de mandato.

ARTIGO 27 - O processo eleitoral é conduzido por um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) associados, designado pelo Conselho Diretor, o qual deverá ser integrado, no mínimo, por um associado fundador.

§ 1º Os candidatos deverão registrar suas candidaturas junto ao Comitê Eleitoral, respeitados os prazos fixados nos editais específicos de convocação de eleições. As recomendações do Comitê Eleitoral devem ser unânimes e caberá à Assembleia Geral o aceite das recomendações, por meio de votação.

§ 2º Os mandatos dos diretores e conselheiros serão automaticamente prorrogados até a eleição de novos membros.

ARTIGO 28 - O preenchimento dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios de substituição: A) Substitui o Presidente do Conselho, o Secretário; B) Substitui o Tesoureiro ou o Secretário, um dos demais membros do Conselho Diretor; C) Substitui o Coordenador do Conselho Fiscal, o vice Coordenador;

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 29 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 30 - Além do pessoal técnico e administrativo, com vínculo empregatício, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de caráter permanente, a Associação poderá contratar os serviços especializados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 31 - A Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto e com aceitação dos associados Fundadores, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

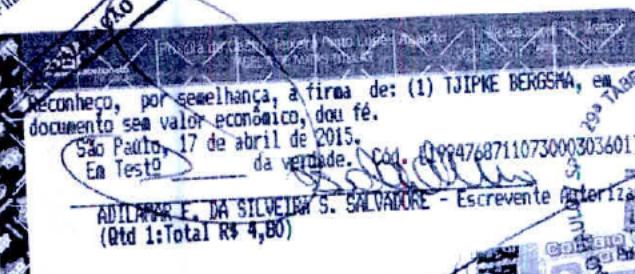
PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez deliberada a extinção da Associação, o seu patrimônio será estendido à outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública.

ARTIGO 32 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, devendo o Conselho Diretor baixar normas, regulamentos internos e atos necessários para a completa e perfeita execução do disposto neste Estatuto.

ARTIGO 33 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor a partir do seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos Particulares da Comarca do São Luís, Estado do Maranhão.

ARTIGO 34 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz, no Estado de Maranhão, para dirimir quaisquer questões relativas a Associação e ou porventura decorrentes deste Estatuto.

Presidente do Conselho
Tijpke Bersma
Passaporte sob nº BE5D004K3
CPF sob nº [REDACTED]



2ª TABELA
DE NOTAS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.326.629/0010-42 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2016
NOME EMPRESARIAL PLAN INTERNATIONAL BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLAN INTERNATIONAL BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO	NUMERO 374	COMPLEMENTO
CEP 40.050-405	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDERÉSCO ELETRÔNICO JOSETE.SILVA@PLAN-INTERNATIONAL.ORG	UF BA	TELEFONE (11) 3956-2188
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		



Assunto: Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a PLAN Internacional.

SIMP: 003.0.13657/2017

DESPACHO

De ordem, da Procuradora Dra. Marcia Guedes, Coordenadora do CAOCA, remete-se à Coordenação de Contratos e Convênios, o presente Termo de Cooperação Técnica devidamente assinado para fins de publicação, cadastramento e demais providências cabíveis.

Salvador, 12 de janeiro de 2018.

Creusa Cardoso
Coordenador Administrativo – CAOCA
Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



NOVO D122

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
PLAN INTERNATIONAL, COM VISTA AO
COMBATE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM
ESPACIAL O ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA SEXUAL NO ESTADO DA
BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, sediado na 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a Procuradora de Justiça **Marcia Luzia Guedes de Lima**, e PLAN INTERNATIONAL BRASIL, com sede na Rua dos Flamengos, Nº 20, Calhau, São Luis – Maranhão. CEP: 6507 e escritório na Praça Conselheiro Almeida Couto, 374 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-405, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.326.629/0001-51, devidamente representada pelo Gerente de Operações de Programas, **Mateus Ferreira da Silva Lotufo**, brasileiro, casado, licenciado em letras, portador do RG: [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] estado de [REDACTED]

Considerando as disposições do art. 227 da Constituição Federal segundo o qual: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão”

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece, em seu art. 86, que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que o Ministério Pùblico é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que uma das iniciativas do Planejamento do Ministério Pùblico, na área da criança e do adolescente, é fomentar parcerias institucionais para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando a necessidade de articular e fortalecer as redes de atendimento Municipal e Estadual visando garantir às crianças e adolescentes, e suas famílias, o acesso aos direitos básicos fundamentais;

Considerando que o Estado da Bahia encontra-se, desde 2011, entre os estados o com os maiores números de notificações de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, mediante campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade civil, visando a prevenção e o combate a todas as formas de violência, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de capacitação continuada dos atores do sistema de garantia dos direitos no que diz respeito à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem assim à prevenção e ao atendimento de vítimas do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de dialogar e sensibilizar o trade turístico para que se engaje no enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

Considerando que a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL** desenvolve no Estado da Bahia, nas cidades de Salvador, Camaçari, Mata de São João, Itaparica e Vera Cruz, o Projeto Down to Zero - Aliança Estratégica pelo fim da Exploração Sexual, que tem como objetivo geral: reduzir o número de crianças vítimas ou em situação de risco de exploração sexual nos 05 municípios sobre citados, até 2020. Além de fortalecer e monitorar as políticas públicas nos níveis locais, estadual e nacional e práticas de responsabilidade social do setor turístico. O projeto também promoverá o empoderamento das crianças e adolescentes vítimas ou em risco de exploração sexual infantil para que possam ser agentes de mudança e estarem aptas para participar de sua própria proteção.

RESOLVEM firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para assegurar às crianças e aos adolescentes, no Estado da Bahia, em sua plenitude, o direito ao respeito, dignidade, integridade física e moral, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cooperação técnica firmada entre o **MP/BA** e a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento à violência sexual no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A celebração deste instrumento não impede que os partícipes mantenham ou desenvolvam outras ações para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física e moral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2. O trabalho desenvolver-se-á em três etapas, a saber:

- 2.1. Articulação de estratégias para atuação conjunta, buscando o envolvimento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de implementar ações e propor soluções para os problemas detectados;
- 2.2. Suporte aos processos formativos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- 2.3. Apoio ao desenvolvimento de campanhas e eventos voltados ao enfrentamento à violência sexual no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao MP/BA:

- a) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, bem como elaborar material que possa ser disseminado no estado, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das aludidas violações;
- b) Mobilizar os Promotores de Justiça para que adotem as medidas necessárias à concretização de ações, preventivas e repressivas, de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes,
- c) Confeccionar e distribuir material para subsidiar a atuação dos membros do MP/BA no enfrentamento à violência sexual.
- d) Desenvolver ações de sensibilização do trade turístico, visando o engajamento do mesmo no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;

3.2. Compete à PLAN INTERNATIONAL BRASIL:

- a) Proceder à formação de profissionais, gestores, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, atores sociais vinculados a organizações da sociedade civil, famílias, adolescentes e jovens buscando a conscientização da



importância de se levar a efeito a luta pela garantia dos direitos fundamentais e combate à violência sexual;

- b) Promover e participar, isoladamente ou em conjunto com o MP/BA, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, bem como elaborar material que possa ser disseminado no estado, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura, e mobilizando-a para o enfrentamento das aludidas violações;
- c) Apoiar e divulgar campanhas educativas elaboradas pelo MP/BA, em especial através da impressão de peças de divulgação, mediante aprovação dos materiais desenvolvidos;
- d) Desenvolver ações de sensibilização do trade turístico, visando o engajamento do mesmo no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação, deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores. Para tanto, deverá ser elaborado planejamento de atividades para o período de vigência deste instrumento, o qual deverá ser revisto e reavaliado anualmente;

Parágrafo Único - Fica acordada a realização de reuniões ordinárias trimestrais, para avaliação das ações ajustadas e estabelecimento da periodicidade dos novos encontros de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação ficará a cargo do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA do MP/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através da celebração de Termo(s) Aditivo(s).



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA

O estabelecimento do presente Termo não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticar quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito;

CLÁUSULA DECIMA

Toda a produção intelectual e material resultante das ações de implementação do Termo, são de ambas as Partes, podendo os parceiros utilizá-los irrestritamente, sendo apenas necessário à comunicação por escrito ao outro parceiro no momento da utilização. Todos os direitos autorais, patentes, segredos de mercado, marcas registradas ou qualquer outra propriedade intelectual ("Propriedade Intelectual") pertencente a uma das Partes anteriormente à data deste Termo continuará a ser propriedade daquela Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



O MP/BA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação Técnica e não forem resolvidas na via administrativa, os Partícipes elegem o foro de Salvador - Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 18 de dezembro de 2017.

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Mateus Lotufo
Mateus Ferreira da Silva Lotufo
Gerente de Operações e Programas
Plan International - Brasil

Márcia Luzia Guedes de Lima
Márcia Luzia Guedes de Lima
Procuradora de Justiça Coordenadora do CAOCA
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ
PROCEDIMENTO(S) PREPARATÓRIO(S) INSTAURADO(S):**

Portaria: 01/2018
Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Procedimento Preparatório n.º 608.9.236529/2017

Fundamentação Legal: Art. 129, VI, da Constituição da República; Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Municipal de Jequié n.º 1.819/2009; Arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996.

Objeto: Apurar a omissão do Poder Executivo do Município de Jequié, ao não cumprir o quanto disposto na Lei Municipal n.º 1.819, de 16 de dezembro de 2009, que determinou a criação do Departamento de Perícia Médica do Município de Jequié, havendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jequié (IPREJ) efetuado a contratação de empresa para a prestação dos serviços que deveriam ser prestados pela referida unidade.

Data de Instauração: 11/01/2018

Representante(s): Omissis.

Representado(s): Município de Jequié e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jequié (IPREJ).

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL Nº (SIMP): 722.0.162480/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, que trata da apuração de possível ato de improbidade administrativa, por parte da Ex-Prefeita de Iguaí, Arlene Veiga Veira, quanto ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais.

Iguaí, 12 de janeiro de 2018.

Solange Anatólio do Espírito Santo
Promotora de Justiça em Substituição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2014- SGA

Processo: 003.0.18561/2017.

Parecer Jurídico: 756/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.
Objeto contratual: prestação de serviços de reprografia e impressão, a englobar a disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos e respectivas instalações, manutenção preventiva, assistência técnica, reposição/conserto de peças e o fornecimento de todos os insumos necessários à plena execução dos serviços.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/10/2017 até 30/10/2018.
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.13657/2017.

Parecer Jurídico: 801/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Plan International Brasil, CNPJ nº 02.326.629/0001-51.

Objeto: Cooperação técnica para o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento à violência sexual no Estado da Bahia.
Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 177/2017- SGA

Processo: 003.0.29853/2017 - Dispensa nº 157/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Adailson Miranda de Jesus, CNPJ nº 27.162.869/0001-99.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Cícero Dantas - BA.
Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais).

Valor global estimado: R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2017 e a terminar em 31 de novembro de 2018.

*Republicado por haver incorreção